

LEI N° 267/97

EMENTA: Fica proibido fumar nas dependências do Edifício Sede da Prefeitura, da Câmara de Vereadores e salas de aula das Escolas Públicas e Particularidades do Município de SANHARÓ-PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica proibido fumar nas dependências do Edifício Sede da Prefeitura, da Câmara de Vereadores e salas de aula das Escolas Públicas e Particulares, do Município de SANHARÓ-PE.

Art. 2º- Esta proibição se estende a todos sem exceção (Prefeito, Vereadores, Funcionários, Professores, Pais de Alunos, Alunos e Visitantes).

Art. 3º- A Secretaria de Saúde, conjuntamente com a Secretaria de Finanças, terão a responsabilidades de divulgar, fiscalizar e punir no âmbito de suas atribuições, de acordo com as leis que regem, Educação e Saúde, o cumprimento desta Lei, regulamenta as punições, inclusive, se for o caso, as de natureza pecuniária, no prazo de trinta (30) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 4º- As multas arbitrárias não poderão ultrapassar o valor de dez (10) UFIRs, e serão revestidas para as Associações Sociais, Esportivas e Grêmios Estudantis.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sanharó, 14 de novembro de 1997.

Eduardo Geovane de Freitas Leite
PREFEITO